



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00072.2026

A Vereadora **Professora Angela**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Estabelece diretrizes para a promoção de acervos temáticos sobre o enfrentamento à violência contra a mulher nas unidades da Rede Municipal de Ensino e nas Bibliotecas Públicas de Curitiba.

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a composição e a atualização de acervos bibliográficos e informativos dedicados ao enfrentamento à violência contra as mulheres nas unidades da Rede Municipal de Ensino e nas bibliotecas públicas vinculadas ao Município de Curitiba.

Art. 2º São objetivos das diretrizes de que trata esta lei:

- I - fomentar o acesso à informação sobre os direitos das mulheres e a legislação vigente;
- II - subsidiar atividades pedagógicas de promoção da igualdade de gênero e do respeito mútuo;
- III - disseminar os canais de denúncia e a rede de proteção municipal;
- IV - capacitar a comunidade escolar para a identificação de formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Art. 3º Os materiais que compõem o acervo deverão observar a adequação pedagógica e de linguagem conforme a faixa etária dos usuários, priorizando:

- I - conteúdos lúdicos sobre autonomia e respeito para a educação infantil e anos iniciais;
- II - materiais de conscientização crítica e mecanismos de defesa de direitos para os anos finais e público geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 02 de março de 2026

Professora Angela
Vereadora

Justificativa

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de institucionalizar o acesso à informação como ferramenta preventiva de combate ao feminicídio e às violências estruturais. Ao transformar escolas e bibliotecas em espaços de saber sobre o tema, o Legislativo exerce seu papel de indutor de políticas públicas de direitos humanos, sem invadir atos de gestão imediata do Executivo. A educação é, comprovadamente, o mecanismo mais eficaz para a desconstrução de lógicas de dominação e para o fortalecimento da rede de proteção às curitibanas.

Análise de Impacto Financeiro e Orçamentário (LDO 2026)

Para que a lei seja efetiva, a implementação deve estar ancorada nas metas físicas já previstas na **LDO 2026**.

1. Fontes de Recurso e Metas Físicas

De acordo com o **Anexo I da LDO 2026**, os recursos para a aquisição desses materiais podem ser extraídos das seguintes ações:

- **Educação Básica (Ensino Fundamental):** Ação **1017**, que prevê a "Aquisição e reposição de equipamentos e material permanente" para **189 unidades**.
- **Educação Infantil (CMEIs):** Ação **1029**, com meta física de aquisição para **239 unidades**.
- **Fundação Cultural (Bibliotecas):** Ação **1127**, que prevê material permanente para as unidades da FCC.
- **Reserva de Contingência:** Caso o Executivo alegue falta de dotação específica, o Art. 19 da LDO 2026 autoriza o uso da reserva (mínimo de **0,5% da Receita Corrente Líquida**) para créditos adicionais.

2. Estimativa de Investimento (2026-2028)

Considerando o custo médio de um kit básico de acervo (aprox. R\$ 750,00 por unidade escolar/biblioteca) para cobrir as **431 unidades** mapeadas na LDO (189 escolas + 239 CMEIs + bibliotecas centrais), temos a seguinte projeção:

Exercício	Meta de Implementação	Custo Estimado (R\$)	Ação Orçamentária Sugerida
2026	Implantação em 100% das unidades (Aquisição inicial)	R\$ 323.250,00	Ações 1017 e 1029 (SME)
2027	Atualização de acervos e reposição (20% do acervo)	R\$ 64.650,00	Manutenção da Educação Básica

2028	Expansão para novas unidades e mídias digitais	R\$ 70.000,00	Governo Eletrônico (Ação 1111)
-------------	--	----------------------	--------------------------------